



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício Exec. n.º **JO** 2022/DLEG

Uruguaiana, 03 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito  
Nesta Cidade

Assunto: requer faixa de retenção.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 03/2022 do Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro e o Ver. José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0025/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar a Vossa Excelência, para que determine aos setores competentes a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas no Município de Uruguaiana, conforme Resolução n 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2. Justifica-se o presente, em razão de que a implantação de uma faixa exclusiva com a finalidade de paradas das motocicletas e bicicletas neste espaço reservado para aguardar a mudança do semáforo, evitará que fiquem estacionados entre os carros, o que corriqueiramente causa acidentes, de forma que se permitirá uma maior fluidez no trânsito, proporcionando maior segurança dos pedestres, condutores de automóveis e dos próprios condutores das motocicletas e bicicletas.

3. Considerando que Uruguaiana, possui um número expressivo de motos circulando e crescente a cada dia, por isso é necessário criar políticas públicas que visem à melhoria no trânsito e maior segurança para os seus usuários.

4. Com a implantação da faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas acreditamos na redução do número de acidentes envolvendo este público e também a segurança dos usuários dos veículos.

5. A implantação apresenta amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem determina o § 2º do Artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), in verbis: O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas distintas a assegurar esse direito.

Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977



Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2015 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 54

Órgão: Ministério das Cidades/CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### RESOLUÇÃO N° 550, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 (\*)

Estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando que a Cartilha do Ciclista reúne informações sobre Legislação, sinalização e segurança, num esforço para que as bicicletas possam circular em harmonia com pedestres, carros, motocicletas, ônibus, metrôs e caminhões;

Considerando o que consta do processo nº 80000.025382/2015-16, resolve:

Art. 1º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal para indicação de rota de bicicleta (ciclorrota) -

SIR, definida pelos padrões tipo I e tipo II, sendo que o tipo I as setas e pictograma "bicicleta" brancos e o tipo II as setas brancas, pictograma "bicicleta" em vermelho inserido em uma elipse de fundo branco, conforme Anexo I;

Art. 2º A sinalização vertical de regulamentação, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização de regulamentação a ser utilizada em calçada, canteiro, passagem subterrânea de pedestre, passarela, trecho de viapista ou faixa(s) de circulação compartilhada de ciclista e pedestre, conforme Anexo II;

Art. 3º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal quando houver bolsão com segunda linha de retenção constituída de área de espera exclusiva para motocicleta e bicicleta junto à aproximação semafórica, conforme Anexo III;

Art. 4º - A sinalização vertical educativa executada de acordo com as normas do CONTRAN poderá ser complementada pela nova sinalização educativa de área de espera definida com pictograma de motocicleta e de bicicleta na cor preta com fundo branco, conforme Anexo IV;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se no site eletrônico do DENATRAN: [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

ALBERTO  
ANGERAMI  
PRESIDENTE DO  
CONSELHO

GUILHERME  
MORAES REGO

HIMÁRIO  
BRANDÃO TRINAS

ALEXANDRE  
EUZÉBIO DE  
MORAIS

Ministério da Justiça

Ministério da Defesa

Ministério dos Transportes



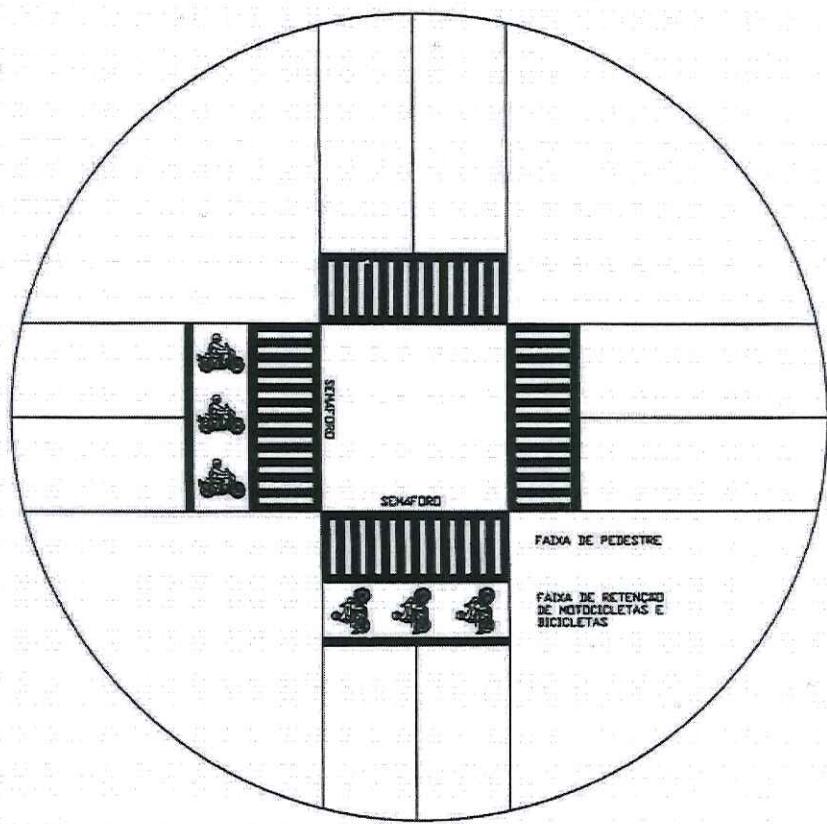
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



DETALHE CRUZAMENTO COM SEMAFOROS  
E INSTALAÇÃO DE FAIXA DE  
RETENÇÃO PARA MOTOCICLETAS E  
BICICLETAS

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION